

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA E O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO
ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O
RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE
INDENIZAÇÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS
POR INTERMÉDIO DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA
PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA**

De um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 79.621.439.0001/91 com sede em Paranaguá/PR na Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 161, bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.602.648-78, Documento de Identidade nº 44.332.331-8/SP; e de outro **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 95.751.350/0001-04 com sede em Paranaguá/PR na Av. Arthur de Abreu, Nº 29, 5º Andar – Salas 1, 2 e 3 Palácio do Café, bairro Centro Histórico, CEP: 83.203-210, neste ato representado pelo seu Presidente Sr **EDSON CEZAR AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 166.923.069-49, Documento de Identidade nº 779.136-4 SSP/PR.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

CONSIDERANDO ter a APPA celebrado com o OGMO Convênio para o estabelecimento do procedimento previsto no art. 17 da referida portaria ministerial, para o ressarcimento, pela APPA, por intermédio do OGMO, a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores por eles despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos;

As **PARTES RESOLVEM**, na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, com fundamento nos artigos 14 e 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(N)